



Diário Oficial do Município

Edição Nº 10311 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 31 de Julho de 2026

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA A M S

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

Decreto

Decreto 233/2026, de 16/07/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R\$ 6.400.761,89 (seis milhões e quatrocentos mil e setecentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 233/2026

Súmula:- Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R\$ 6.400.761,89 (seis milhões, quatrocentos mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40; 41, I; 42; 43, § 1º, III; E 46, DA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 148/2026.

DECRETA:-

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 6.400.761,89 (seis milhões, quatrocentos mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 148/2026), como especifica:

08 - Fundo Municipal de Saude	
08.001 - Fundo Municipal de Saude	
08.001.0010.0301.0060.2080 - Atenção Básica	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	200.000,00
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.003.300,00
3390300000 - Material de consumo	200.000,00
08.001.0010.0302.0060.2081 - Atenção Especializada	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	200.000,00
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.293.470,00
08.001.0010.0302.0060.2083 - Contratualização de Hospitais	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.703.991,89
08.001.0010.0302.0060.2084 - Rede de Urgência e Emergência	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	800.000,00
TOTAL	6.400.761,89

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos mencionados no artigo 43, Inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, identificado através da Fonte(s) relacionada(s): 1018 - Emendas Individuais Impositivas – Transferência com Finalidade Definida, 2496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, 495 - Atenção Básica, 500 - INVESTIMENTO.

1018 - Emendas Individuais Impositivas – Transferência com Finalidade Definida	
2496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
495 - Atenção Básica	
500 - INVESTIMENTO	
TOTAL	6.400.761,89

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de julho de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 10311 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 31 de Julho de 2026

MUNICIPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 254/2026, de 30/07/2026

Declara de Utilidade Pública as áreas de terras para fins de servidão administrativa amigável ou judicial e dá providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 254/2026

Súmula:- Declara de Utilidade Pública as áreas de terras para fins de servidão administrativa amigável ou judicial e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO interesse público na ampliação da infraestrutura de abastecimento de água do Município;

CONSIDERANDO o ofício Nº 227/2026 – GLI.

D E C R E T A:-

Art. 1º

Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto Lei nº3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº2.786 de 21 de maio de 1956:

I - Área: 871,19 m² - FAIXA DE SERVIDÃO.

Proprietário: HÉLIO VALÉRIO DOS REIS E IVANIR RODRIGUES DOS REIS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER .

Município: Apucarana.

Comarca: Apucarana. UF: Paraná.

Certidão de Registro: 132.005.

Imóvel: Lote FAZENDA AKOLA - PARTE 39, DA SUBDIVISÃO DO LOTE N 21 DA FAZENDA TRÊS BOCAS.

Área de Atingimento (Faixa 01): 451,43 m²; Perímetro: 306,95 m Largura da Faixa: 3,00 m.

Área de Atingimento (Faixa 02): 419,76 m²; Perímetro: 285,35 m Largura da Faixa: 3,00 m.

DESCRIÇÃO: Faixa 01 de Servidão da Adutora de Água Bruta - AAB02 - Taquara com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=477.827,597 m e N=7.392.202,745 m, situado na divisa com Faixa de Domínio da PR-532; deste, segue, confrontando com Ribeirão do Cerne / Fazenda Akola Parte 15 com o azimute de 177°25'43" e distância de 3,00 m até o vértice 1 (E=477.827,731 m e N=7.392.199,744 m); deste, segue, confrontando com Fazenda Akola - Parte 39 com os seguintes azimutes e distâncias: 270°15'06" e distância de 31,71 m até o vértice 2 (E=477.796,024 m e N=7.392.199,884 m); 269°47'09" e distância de 67,42 m até o vértice 3 (E=477.728,600 m e N=7.392.199,631 m); 270°27'09" e distância de 51,44 m até o vértice 4 (E=477.677,163 m e N=7.392.200,038 m); 1°07'16" e distância de 3,00 m até o vértice 5 (E=477.677,221 m e N=7.392.203,037 m); deste, segue, confrontando com Faixa de Domínio da PR-532 com os seguintes azimutes e distâncias: 90°27'08" e distância de 51,39 m até o vértice 6 (E=477.728,605 m e N=7.392.202,631 m); 89°47'09" e distância de 67,41 m até o vértice 7 (E=477.796,018 m e N=7.392.202,884 m); 90°15'02" e distância de 31,58 m até o vértice 0=PP (E=477.827,597 m e N=7.392.202,745 m), situado na divisa com Faixa de Domínio da PR-532; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 451,43 m².

Faixa 02 de Servidão da Adutora de Água Bruta - AAB02 - Taquara com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=477.680,935 m e N=7.392.262,976 m, situado na divisa com Faixa de Domínio da PR-532; deste, segue, confrontando com Faixa de Domínio da PR-532 com os seguintes azimutes e distâncias: 271°07'16" e distância de 45,70 m até o vértice 1 (E=477.635,242 m e N=7.392.263,870 m); 272°27'16" e distância de 56,08 m até o vértice 2 (E=477.579,209 m e N=7.392.266,272 m); 269°42'49" e distância de 37,12 m até o vértice 3 (E=477.542,093 m e N=7.392.266,086 m); deste, segue, confrontando com Fazenda Akola - Parte 40 com o azimute de 338°02'17" e distância de 3,28 m até o vértice 4 (E=477.540,866 m e N=7.392.269,128 m); deste, segue, confrontando com Fazenda Akola Parte 39 com os seguintes





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

azimutes e distâncias: 89°47'07" e distância de 38,39 m até o vértice 5 (E=477.579,259 m e N=7.392.269,272 m); 92°27'16" e distância de 56,13 m até o vértice 6 (E=477.635,335 m e N=7.392.266,869 m); 91°06'26" e distância de 45,64 m até o vértice 7 (E=477.680,971 m e N=7.392.265,987 m); 180°41'54" e distância de 3,01 m até o vértice 0=PP (E=477.680,935 m e N=7.392.262,976 m), situado na divisa com Faixa de Domínio da PR-532; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 419,76 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM.

Técnico responsável: Bogodar Szpak Junior, Engenheiro Civil / CREA: PR-50.396/D, ART nº 1720243053553.

- Art. 2º** As áreas a que referem o artigo anterior destinam-se a ampliação do Sistema de abastecimento de água município de Apucarana.
- Art. 3º** Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação da servidão administrativa amigável ou judicial, nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.
- Art. 4º** Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das áreas.
- Art. 5º** O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática da referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.
- Art. 6º** A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.
- Art. 7º** Os ônus decorrentes das constituições das servidões administrativas amigável ou judicial das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficam por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.
- Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 30 de julho de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 10311 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 31 de Julho de 2026

MUNICIPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 255/2026, de 30/07/2026

Declara de Utilidade Pública as áreas de terras para fins de servidão administrativa amigável ou judicial e dá providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 255/2026

Súmula:- Declara de Utilidade Pública as áreas de terras para fins de servidão administrativa amigável ou judicial e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO interesse público na ampliação da infraestrutura de abastecimento de água do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de rede e demais estruturas destinadas ao sistema público de abastecimento de água;

CONSIDERANDO a Comunicação Administrativa Nº 101/2026 – GRAP.

D E C R E T A:-

Art. 1º

Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

I - Lote A (SUBDIVISÃO DO LOTE 4-B/5-A/REM).

ÁREA 01: 13.574,94 m².

Proprietário: JOÃO AUGUSTO CERIANI DE OLIVEIRA E INEZ MIDORI MIYAZAKI DE OLIVEIRA. OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER.

Município: APUCARANA UF: PR.

Comarca: APUCARANA.

Certidão de Registro: matrícula nº 18.524 -2º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana.

Área de atingimento: Inicia-se no marco denominado 'ponto 0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 450.967,943 m e N= 7.393.139,761 m; daí segue confrontando com o Lote 4-B/5-A/REM com um raio de 250,00 metros e a distância de 87,27 metros até o marco 'ponto 1' (E= 450.996,804 m e N= 7.393.221,648 m); daí segue confrontando com o Lote 4-B/5-A/REM com o rumo de 29°24'55" NE e a distância de 21,88 metros até o marco 'ponto 2' (E= 451.007,549 m e N= 7.393.240,705 m); daí segue confrontando com o Lote 4-B/5-A/REM com um raio de 50,00 metros e a distância de 72,76 metros até o marco 'ponto 3' (E= 451.071,055 m e N= 7.393.261,995 m); daí segue confrontando com o Lote 4-B/5-A/REM com um raio de 126,35 metros e a distância de 44,99 metros até o marco 'ponto 4' (E= 451.114,693 m e N= 7.393.252,070 m); daí segue confrontando com o Lote 4-B/5-A/REM com o rumo de 88°53'53" SE e a distância de 57,41 metros até o marco 'ponto 5' (E= 451.172,090 m e N= 7.393.250,966 m); daí segue confrontando com o Lote 4-B/5-A/REM com o rumo de 88°52'40" SE e a distância de 46,69 metros até o marco 'ponto 6' (E= 451.218,774 m e N= 7.393.250,051 m); daí segue confrontando com o Lote C com o rumo de 1°02'56" NE e a distância de 15,00 metros até o marco 'ponto 7' (E= 451.219,049 m e N= 7.393.265,049 m); daí segue confrontando com o Lote 06 com o rumo de 88°52'40" NO e a distância de 94,58 metros até o marco 'ponto 8' (E= 451.124,483 m e N= 7.393.266,901 m); daí segue confrontando com o Lote 06 e com o Lote B com o rumo de 88°52'40" NO e a distância de 111,13 metros até o marco 'ponto 9' (E= 451.013,374 m e N= 7.393.269,077 m); daí segue confrontando com o Lote 4-B/5-A/REM/1 com um raio de 65,00 metros e a distância de 28,48 metros até o marco 'ponto 10' (E= 450.994,482 m e N= 7.393.248,072 m); daí segue confrontando com o Lote 4-B/5-A/REM/1 com o rumo de 29°24'55" SO e a distância de 21,88 metros até o marco 'ponto 11' (E= 450.983,738 m e N= 7.393.229,015 m); daí segue confrontando com o Lote 4-B/5-A/REM/1 com um raio de 265,00 metros e a distância de 92,50 metros até o marco 'ponto 12' (E= 450.953,145 m e N=





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

7.393.142,215 m); daí segue confrontando com o Lote 4-B/5-A/REM/1 com o rumo de 9°24'55" SO e a distância de 172,62 metros até o marco 'ponto 13' (E= 450.924,906 m e N= 7.392.971,917 m); daí segue confrontando com o Lote 4-B/5-A/REM/1 com o rumo de 9°24'55" SO e a distância de 27,00 metros até o marco 'ponto 14' (E= 450.920,489 m e N= 7.392.945,280 m); daí segue confrontando com o Lote 4-B/5-A/REM/1 com o rumo de 9°24'55" SO e a distância de 221,96 metros até o marco 'ponto 15' (E= 450.884,179 m e N= 7.392.726,311 m); daí segue confrontando com o Lote 4-B/5-A/REM/1 com um raio de 6,00 metros e a distância de 7,45 metros até o marco 'ponto 16' (E= 450.879,243 m e N= 7.392.721,373 m); daí segue confrontando com o Lote 4-B/5-A/REM/1 com o rumo de 80°35'01" SO e a distância de 157,22 metros até o marco 'ponto 17' (E= 450.724,137 m e N= 7.392.695,650 m); daí segue confrontando com o Lote 4-B/5-A/REM/1 com raio de 6,00 metros e a distância de 8,85 metros até o marco 'ponto 18' (E= 450.717,356 m e N= 7.392.700,026 m); daí segue confrontando com a Rua Cristiano Kussmaul com o rumo de 9°04'37" SO e a distância de 21,58 metros até o marco 'ponto 19' (E= 450.713,951 m e N= 7.392.678,714 m); daí segue confrontando com a Rua Francisco Vitali com o rumo de 80°34'10" NE e a distância de 193,94 metros até o marco 'ponto 20' (E= 450.905,274 m e N= 7.392.710,492 m); daí segue confrontando com o Lote 4-B/5-A/REM com um raio de 6,00 metros e a distância de 11,89 metros até o marco 'ponto 21' (E= 450.897,888 m e N= 7.392.717,291 m); daí segue confrontando com o Lote 4-B/5-A/REM com o rumo de 9°24'55" NE e a distância de 428,24 metros ao ponto início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 13.574,94 m².

II - Lote B (SUBDIVISÃO DO LOTE 06 – REM).

ÁREA 02: 722,06 m².

Proprietário: ATLANTA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA. OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER.

Município: APUCARANA | UF: PR.

Comarca: APUCARANA.

Certidão de Registro: matrícula N° 132.007.

Imóvel: inicia-se no marco denominado 'ponto 9=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 451.013,374 m e N= 7.393.269,077 m; daí segue confrontando com o Lote A com o rumo de 88°52'40" NE e a distância de 101,17 metros até o marco 'ponto 22' (E= 451.114,528 m e N= 7.393.267,096 m); daí segue confrontando com o Lote 06 com um raio de 111,35 metros e a distância de 38,74 metros até o marco 'ponto 23' (E= 451.076,974 m e N= 7.393.275,777 m); daí segue confrontando com o Lote 06 com um raio de 65,00 metros e a distância de 66,86 metros ao ponto início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 722,06 m².

III - Lote C (SUBDIVISÃO DO LOTE 05-REM).

ÁREA 03 1.908,32 m².

Proprietário: ELIZA LEICO MAKITA E OUTROS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER.

Município: APUCARANA | UF: PR.

Comarca: APUCARANA.

Certidão de Registro: matrícula N° 18.524 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana.

Imóvel: Inicia-se no marco denominado 'ponto 24=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 451.342,705 m e N= 7.393.259,422 m; daí segue confrontando com o Lote 05-REM com um raio de 6,00 metros e a distância de 4,80 metros até o marco 'ponto 25' (E= 451.346,172 m e N= 7.393.262,558 m); daí segue confrontando com o Lote 06 com o rumo de 88°52'40" NO e a distância de 127,15 metros até o marco 'ponto 7' (E= 451.219,049 m e N= 7.393.265,049 m); daí segue confrontando com o Lote A com o rumo de 1°02'56" SO e a distância de 15,00 metros até o marco 'ponto 6' (E= 451.218,774 m e N= 7.393.250,051 m); daí segue confrontando com o Lote 05-REM com o rumo de 88°52'40" SE e a distância de 81,08 metros até o marco 'ponto 26' (E= 451.299,844 m e N= 7.393.248,463 m); daí segue confrontando com o Lote 05-REM com um raio de 8,00 metros e a distância de 4,12 metros até o marco 'ponto 27' (E= 451.303,762 m e N= 7.393.247,349 m); daí segue confrontando com o Lote 05-REM com um raio de 27,50 metros e a distância de 12,90 metros até o marco 'ponto 28' (E= 451.315,973 m e N= 7.393.243,573 m); daí segue confrontando com o





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Lote 05-REM com um raio de 27,50 metros e a distância de 29,27 metros até o marco 'ponto 29' (E= 451.340,896 m e N= 7.393.256,137 m); daí segue confrontando com o Lote 05-REM com um raio de 27,50 metros e a distância de 3,75 metros ao ponto início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.908,32 m².

- Art. 2º** As áreas a que referem o artigo anterior destinam-se a implantação / ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, no município de Apucarana - PR.
- Art. 3º** Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação da servidão administrativa amigável ou judicial, nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.
- Art. 4º** Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa amigável ou judicial em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das áreas.
- Art. 5º** O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática na referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.
- Art. 6º** A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.
- Art. 7º** Os ônus decorrentes das constituições das servidões administrativas amigável ou judicial das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficam por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.
- Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 30 de julho de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2026 02:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pbbc895836a604>

